

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.

2021 - 2024

DECRETO N°. 05/ 2021

“Condiciona a realização empenhos, ordens de serviços, liquidações e pagamentos relativos a obras e serviços de engenharia em execução indireta pelo Município de Francisco Badaró, desde o ano anterior (2020), à apresentação de relatório de execução físico-financeira e compatibilidade com projetos, contratos e ajustes pela interessada, homologado pelo Poder Público, com a constatação de regularidades contratual e dá outras providências”.

Considerando a assunção do mandato de Prefeito Municipal e de nova equipe de governo em 01/01/2021, com substancial alteração da Administração municipal;

Considerando a existência de diversas obras em andamento ou com execução suspensa, formal ou informalmente, pelas empresas executoras;

Considerando que a Administração atual deve tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos projetos executivos, em especial, sobre a execução de obras financiadas com recursos de convênios;

Considerando a necessidade de averiguar a regularidade da execução física e financeira das obras em andamento, mormente antes de autorizar a realização de empenhos, ordens de serviços, liquidações e pagamentos afins, primando pela eficiência do gasto público e promoção de adequado Controle Interno;

Considerando que a Administração Pública Municipal necessita ter condições administrativas e operacionais para executar procedimentos necessários no início do mandato, o que exige a adoção de uma série de providências e uma maior atenção no que concerne à redução das despesas públicas e saneamento das finanças do Município;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.

2021 - 2024



Considerando que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir danos e evitar riscos para à população;

Considerando os prazos estabelecidos legalmente pelos órgãos fiscalizadores da Administração Pública devem ser observados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os empenhos, ordens de serviços, liquidações e pagamentos relativos a obras e serviços de engenharia em execução indireta pelo Município de Francisco Badaró, desde o ano anterior (2020).

§ 1º. Os atos administrativos limitados no *caput* serão retomados mediante apresentação, pela interessada, no prazo máximo de 45 dias, de relatório de execução físico-financeira e compatibilidade com projetos, contratos, convênios e ajustes, a ser homologado pelo Poder Público, com a constatação de regularidades contratual.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º, pela interessada, ou a constatação de irregularidades executivas contratuais pelo Poder Público ensejará a instauração de processo administrativo destinado à aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual ou de obrigação acessória.

Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Convênios que solicite a prorrogação da vigência de todos os convênios vigentes, que comporte o subterfúgio contratual, tendo em vista a necessidade de promoção dos atos de controle interno determinados por este Decreto.

Art. 3º. A Engenharia da Prefeitura de Francisco Badaró deverá elaborar Planilha de execução física-financeira de todas as obras e serviços de engenharia em andamento, bem como, responsabilizar-se pela emissão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.

2021 - 2024


parecer técnico destinado à homologação ou não (apontamentos e achados de irregularidade) exigidos na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. O prosseguimento da execução das obras e serviços de engenharia apenas será autorizado após análise da planilha de execução física-financeira e a constatação, por parte da Tesouraria Municipal, da contratualização de recursos financeiros suficientes para a conclusão das mesmas.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas em Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 06 de janeiro de 2021.


Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal

RECEBIDO

06 / 01 / 2021